

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
4/AUT-R/2007**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do capital social da Rádio Santa Maria, CRL**

Lisboa

31 de Janeiro de 2007

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 4/AUT-R/2007**

**ASSUNTO:** Alteração do capital social da Rádio Santa Maria, CRL

#### **PROCESSO**

**I.** A Rádio Santa Maria – Cooperativa de Serviços Radiofónicos Locais, CRL é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Faro, frequência 90.9 MHz, desde 09 de Maio de 1989, tendo sido classificada como rádio temática informativa no âmbito do concurso realizado ao abrigo do Despacho n.º.2409/97, de 20 de Junho.

**II.** O alvará em questão foi renovado por deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social de 27 de Setembro de 2000, conforme publicação no Diário da República, II Série, n.º.251, de 30 de Outubro de 2000.

**III.** No âmbito das atribuições e competências da extinta Alta Autoridade para a Comunicação Social foi desencadeado um processo de fiscalização visando o apuramento da propriedade das empresas que integravam o, à data, denominado grupo Lusomundo.

Nessa sede, foi apurada a existência de um contrato de exploração celebrado entre a Rádio Santa Maria, CRL e a TSF – Rádio Jornal de Lisboa, S.A., donde resultou, nos termos da deliberação de 13 de Março de 2002, a manifestação de intenção por parte da AACCS de proceder ao cancelamento do alvará da Rádio Santa Maria, tendo sido concedido o prazo de 10 dias para audiência prévia.

Apresentadas as alegações pela entidade em questão, solicitou esta um período de 180 dias para regularização da situação entre as duas entidades, no fim do qual,

submeteu à apreciação desta AACS a possibilidade de manutenção do alvará, mediante recurso ao procedimento previsto no artigo 18º da Lei da Rádio.

Assim e após aceitação por parte da AACS, foram sendo apresentados sucessivos requerimentos, de cujo histórico importa apenas salientar que as respectivas alterações foram devidas a incompatibilidades registadas entre os potenciais adquirentes e a Lei da Rádio.

**IV.** Solicita, agora, a Rádio Santa Maria, CRL, em 15 de Dezembro de 2006, por requerimento subscrito pela sua Direcção, que a ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social autorize a alteração da titularidade das participações correspondentes à totalidade do capital social, ao abrigo do artigo 18º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), a favor das sociedades Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A., Radiopress – Comunicação e Radiodifusão, Lda, TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Lda, Pense Positivo – Edição e Distribuição de Audiovisuais, Lda e Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda.

## **DIREITO**

**V.** O artigo 18º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio) estabelece que a cedência de capital social da empresa titular do alvará, que envolva alteração do controlo da mesma, carece da aprovação prévia da ERC, que deverá pronunciar-se no prazo de 30 dias.

**VI.** O negócio em questão está sujeito às restrições previstas no artigo 6º e 7º da citada Lei, sendo vedado o exercício ou financiamento da actividade de radiodifusão a partidos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, e proibidas participações no capital social de mais de cinco operadores ou participações superiores a 25% em mais de um operador local, no mesmo município.

## ANÁLISE

**VII.** Da análise dos elementos constantes do processo, conclui-se que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz temático informativo são cumpridas.

**VIII.** Quanto ao requisito temporal estabelecido pelo número 1 do artigo 18º do já mencionado diploma, tendo este alvará sido renovado por deliberação de 27 de Setembro de 2000, conforme publicação em Diário da República de 30 de Outubro de 2000, II Série, n.º 251, encontra-se preenchido o referido requisito, pois já decorreu mais de um ano após a renovação.

**IX.** No que concerne à deliberação da Alta Autoridade, no sentido da revogação do alvará, a qual não tendo adquirido carácter definitivo viabilizou e sancionou a correcção das irregularidades verificadas, verificando-se a inutilidade superveniente da mesma.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea p) do número 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 18º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração do capital social da Rádio Santa Maria, CRL, a favor de Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A., Radiopress – Comunicação e Radiodifusão, Lda, TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Lda, Pense Positivo – Edição e Distribuição de Audiovisuais, Lda e Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda.

Lisboa, 31 de Janeiro de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira